



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.892/2006
De 16 de janeiro de 2006.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Matipó, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de Matipó, constante do documento anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Município de Matipó, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas de implementação do Plano Decenal de Educação.

§ 1º. A primeira avaliação será realizada no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação.

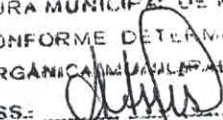
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade matipoense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 16 de janeiro 2006.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ EM 16.01.06
CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SEU PARÁGRAFO 2º.
ASS:  MAT: _____